

LEI N° 459/2005,

DE 30 DE JUNHO DE 2005.

Dispõe sobre a incorporação de abono aos vencimentos dos professores, concede reajuste salarial e adota outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos arts. 96 e 13, da parte do Ato das Disposições Transitórias, ambos da Lei Orgânica do Município;

Faz saber que a Câmara Municipal de Várzea Alegre aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- **Art. 1º** Fica incorporado ao salário-base dos ocupantes do cargo de professor da Rede Pública de Ensino deste Município, o abono de que tratam os artigos 1º e 2º da Lei Municipal Nº 223/98.
- **Art. 2º** Os vencimentos redefinidos no artigo anterior serão reajustados em 10%, mantidos os critérios da respectiva diferenciação salarial.
- **Art. 3º** Os recursos para atender às despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.
- Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de junho do corrente ano.
 - Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre-CE, em 30 de junho de 2005.

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO

Prefeito Municipal